



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1286

Disciplina o afastamento de docentes da UFG para a realização de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágios de Pós-Doutorado, revogando a Resolução CEPEC nº 456.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de junho de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.003574/1996-18,

R E S O L V E :

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás incentivará a participação de seus docentes efetivos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Estágio Pós-Doutoral, no país e no exterior, de acordo com sua política para qualificação de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária, considerando as diferentes áreas de conhecimento e atuação dos docentes, e o interesse da Instituição/Unidade ou Órgão.

Art. 2º Serão considerados, para fins de análise e deliberação, os pedidos de afastamento a serem realizados em programas de pós-graduação de alto nível no país reconhecidos pela CAPES ou em centros de excelência do exterior.

§ **1º** Afastamentos para Mestrado e Doutorado serão concedidos preferencialmente para a realização dos cursos em programas com nota 5 ou superior na avaliação mais recente da CAPES.

§ **2º** Afastamentos para Mestrado e Doutorado poderão ser concedidos, excepcionalmente, para programas com nota inferior a 5, desde que justificados pelo solicitante e referendados pelo Conselho Diretor da Unidade/Órgão, considerando particularidades das linhas de pesquisa de interesse do docente e/ou competência do grupo de pesquisa e/ou orientador nesses programas de Pós-Graduação.

§ **3º** A realização do Estágio Pós-Doutoral deverá ocorrer preferencialmente no exterior, ou em grupos de pesquisa no Brasil ligados a Programas de Pós-Graduação com nota 5 ou superior na CAPES, ou em Centros de Pesquisa de Referência de reconhecida excelência que não possuam Programa de Pós-Graduação, contendo justificativa circunstanciada para a preferência, referendada pelo Conselho Diretor da Unidade/Órgão.

§ 4º Não serão concedidas autorizações de afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral na mesma cidade ou em qualquer regional da UFG.

§ 5º Não é recomendada a realização de Estágio Pós-Doutoral na mesma instituição na qual o docente cursou o Doutorado.

Art. 3º Os períodos para afastamentos e suas prorrogações serão definidos para as diferentes categorias de Mestrado, Doutorado e Estágio Pós-Doutoral, considerando suas especificidades acadêmicas.

§ 1º Para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, o período máximo de afastamento será de até vinte e quatro (24) meses e trinta e seis (36) meses, respectivamente.

§ 2º Os afastamentos para Mestrado e Doutorado, cujos cursos serão realizados pelos docentes na mesma Regional da UFG, serão concedidos por um tempo máximo de seis (6) e doze (12) meses, respectivamente, no início ou final do curso, a critério do docente e considerando o planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

§ 3º Para realização de Estágio Pós-Doutoral, o período máximo de afastamento será de doze (12) meses.

§ 4º Poderá ser concedida prorrogação dos prazos por tempo não superior a seis (6) meses para Mestrado e doze (12) meses para Doutorado.

§ 5º Poderá ser concedida prorrogação do afastamento para Estágio Pós-Doutoral, desde que o tempo total não ultrapasse doze (12) meses.

Art. 4º Os afastamentos para Estágio Pós-Doutoral serão concedidos aos docentes doutores que possuam reconhecida produção científica, artística ou tecnológica, além de capacidade comprovada de formação de recursos humanos, com justificativa substanciada, apontando a importância do estágio para as atividades de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica/Órgão e considerando pelo menos uma das seguintes condições:

- I - ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), com bolsa concedida por agências oficiais de fomento, vigente durante a solicitação do afastamento, ou;
- II - ser docente permanente ou colaborador com orientações concluídas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, ou;
- III - demonstrar envolvimento em atividades de pesquisa na UFG, incluindo coordenação de projetos financiados concluídos e com produção científica comprovada oriunda destes e conclusão de orientação no Programa de Iniciação Científica ou Desenvolvimento Tecnológico da UFG, além de justificar o fato de não estar credenciado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, considerando sua área de atuação e/ou ausência de programas de Pós-Graduação em sua unidade ou regional, ou;

- IV - ser docente contemplado com bolsa de pós-doutorado (ou cujo projeto tenha recebido avaliação positiva de mérito) concedida diretamente ao docente por agências de fomento internacionais, nacionais ou estaduais, desde que incluído no planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

Art. 5º Os pedidos de afastamento deverão ser dirigidos ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e instruídos com a seguinte documentação:

- I - formulário próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para afastamento no país e no exterior, devidamente preenchido;
- II - comprovante de aceitação da instituição/supervisor ou de matrícula no programa ou curso pretendido;
- III - declaração do tempo de serviço prestado fora da UFG;
- IV - informação sobre a disposição do requerente em relação à realização do curso, mesmo sem bolsa;
- V - pré-projeto, projeto de pesquisa ou plano de trabalho e respectivo cronograma de atividades;
- VI - cópia do Currículo Lattes;
- VII - documentos que comprovem as informações constantes no Art. 4º, quando for o caso;
- VIII - documento comprovando o conceito do curso na CAPES e, se no exterior, informação sobre a excelência da Universidade/Instituição de destino;
- IX - certidão de ata constando a aprovação do Conselho Diretor da Unidade com termo de concordância do órgão, justificando a aprovação concedida com parecer consubstanciado, respeitando o planejamento da Unidade Acadêmica/Órgão.

§ 1º A documentação referida neste artigo deverá ser protocolada na PRPG, com antecedência mínima de noventa (90) dias do início do afastamento pleiteado.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do comprovante referido no inciso II deste artigo, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão ou negação final do afastamento condicionada à entrega desse documento.

Art. 6º O docente afastado para cursos de Mestrado ou Doutorado poderá solicitar prorrogação de afastamento, mediante:

- I - justificativa fundamentada do Conselho Diretor da Unidade ou Órgão a que se vincule sobre o que motivou a aprovação da prorrogação;
- II - anuência do orientador e da Instituição ministradora do curso, incluindo o novo cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- III - relatório das atividades já desenvolvidas;
- IV - histórico escolar atualizado;
- V - comprovante de matrícula no semestre.

§ 1º Para prorrogação de Estágios Pós-Doutoral, serão exigidos os documentos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão ser protocolados na PRPG, com antecedência mínima de noventa (90) dias do final do período de afastamento.

Art. 7º Serão negados os pedidos de afastamento e/ou prorrogação de afastamento para Mestrado, Doutorado e Estágio Pós-Doutoral quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

Art. 8º Os pedidos de afastamento e de prorrogação de afastamento serão submetidos à Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC e, em seguida, encaminhados ao(à) Reitor(a) para a decisão final.

Art. 9º Para a concessão do afastamento, o docente assinará Termo de Compromisso com a UFG, no qual se obrigará a:

- I - apresentar relatórios parciais e final;
- II - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;
- III - apresentar, ao final do afastamento para Estágio Pós-Doutoral, declaração da efetiva realização do Estágio;
- IV - reassumir, ao final de seu período de afastamento, suas funções na UFG e, caso a conclusão do curso ou do estágio pós-doutoral ocorra antes do prazo previsto de afastamento, o docente também deverá imediatamente reassumir suas funções na UFG;
- V - continuar prestando serviços à UFG por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu suas funções na Universidade.

Art. 10. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a UFG, na forma da lei, os gastos com sua qualificação/aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

Art. 11. O docente afastado, para Mestrado ou Doutorado, deverá encaminhar à PRPG, até o final de cada semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de atividades no curso, assinado também pelo orientador, demonstrando a compatibilidade das atividades com o tempo de afastamento.

§ 1º Independentemente do período concedido para o afastamento, para Mestrado ou Doutorado, o docente deverá, ao término do curso, apresentar relatório final e comprovante de conclusão do curso.

§ 2º O docente afastado para Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar somente relatório final de atividades e declaração de realização do Estágio.

§ 3º Os relatórios parciais e final, referidos no *caput* e § 1º e § 2º deste artigo, depois de apresentados à PRPG, serão encaminhados à Unidade/Órgão para serem apreciados, devendo ser considerados:

- I - observância ao plano de trabalho;
- II - desempenho do docente;
- III - produção acadêmica no período.

§ 4º Os documentos a que se refere o parágrafo anterior, acompanhados do parecer do Conselho Diretor/Órgão, serão encaminhados à PRPG para apreciação, e, se necessário, à Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, para julgamento final e subsequente arquivamento no dossiê do docente.

§ 5º O atraso, por mais de trinta (30) dias, na apresentação dos documentos ou relatórios exigidos por esta Resolução, será levado ao conhecimento do(a) Reitor(a) para as medidas legais cabíveis.

Art. 12. O docente afastado que julgar necessário a mudança de Instituição ou de curso, ou interromper seus estudos, deverá solicitar, com a devida justificativa, permissão à Unidade/Órgão a que se vincule, que, por meio de seu Conselho Diretor, apreciará as razões apresentadas, emitirá parecer e encaminhá-lo-á à Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC para decisão da matéria.

Art. 13. A PRPG manterá o dossiê relativo às atividades dos docentes afastados.

Art. 14. Os processos instaurados nos termos desta resolução ficarão à disposição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) para consultas.

Art. 15. O Diretor da Unidade/Órgão deverá comunicar à PRPG o retorno do docente afastado, imediatamente após o mesmo reassumir suas atividades, informando se o docente concluiu ou não o curso realizado.

Art. 16. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, cabendo recurso à plenária do CEPEC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPEC nº 456 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 6 de junho de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -